Minuto da Ética
Boletim da Rede de Ética do Poder Executivo Federal
Fevereiro de 2021

A Banalidade do Mal

ACircular Secreta nº 1.127, de 7 de junho de 1937, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, determinava que "*Fica recusado visto no passaporte a toda pessoa (...) de origem étnica semítica*".

Para muitos judeus na Europa, esse visto poderia representar a diferença entre a esperança da vida e uma morte cruel e indigna nos campos de concentração nazistas.

Diante de tal ordem, indecente, vil e imoral, *Aracy Moebiusde Carvalho Guimarães Rosa*, então servidora do consulado brasileiro em Hamburgo,fez o que sua consciência apontava como sendo o certo: ignorou a ordem e continuou preparando vistos, permitindo que judeus buscassem refúgio no Brasil.

Em 1982, suas ações lhe renderam o reconhecimento de "*Justa entre as Nações*"pelo Estado de Israel.

Todo agente público conhece os princípios do "LIMPE", previstos na Constituição Federal, de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**(...)"

Esses princípios devem reger **todos os atos** das instituições e dos agentes públicos. Mesmo o princípio da moralidade, muitas vezes deixado em segundo plano, é essencial ao bom funcionamento do Estado.

Uma de suas manifestações mais importantes é a do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal*, que dispõe sobre os deveres dos servidores:

> XIV - São deveres fundamentais do servidor público:
> h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquercomprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
> i) **resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos**, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

Aracy não precisou do Código para fundamentar sua decisão. Mas nem sempre as opções serão tão claras quanto as que ela enfrentou. Por isso, seestiver diante de uma ordem superior que afronte a ética pública, mesmo que não seja manifestamente ilegal, procure a Comissão de Ética.

Estamos à sua disposição para ajudar. Conte conosco!

* Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Conheça o Código aqui.

Comissão de Ética Empresa Brasil de Comunicação - EBC
comissaodeetica@ebc.com.br